



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2016 TIPO: MENOR PREÇO

A Câmara Municipal de Londrina torna público que realizará licitação na modalidade pregão presencial do tipo menor preço, **exclusiva para Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte e equiparados**, para contratação de empresa para fornecimento de água mineral, objeto da Requisição 2410/2016, cujas despesas correrão por conta de dotação própria, na classificação: 01.010.01.031.0001.2.001.33.90.300712 – Gêneros alimentícios para copa e cozinha.

O procedimento licitatório reger-se-á pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como pelas disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Ato da Mesa nº. 11/2013, e ao disposto neste Edital e anexos.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL

PREÇO MÁXIMO: R\$ 51.336,00 (CINQUENTA E UM MIL, TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS).

Atuará como Pregoeiro do presente certame o servidor Felipe Werlang Paim ou, substitutivamente, o servidor Anderson Rafael Delattre Abe, ambos designados e autorizados pela Portaria nº. 047/2015, a convocar membros da Equipe de Apoio.

Os envelopes serão abertos no dia 24 de junho de 2016, às 9 horas e 15 minutos, na sala de reuniões desta Câmara Municipal de Londrina, situada na Rua Governador Parigot de Souza, nº. 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, com o credenciamento dos representantes de licitantes presentes.

O Edital e as especificações estarão à disposição dos interessados no *site* da Câmara Municipal de Londrina: <http://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/index.jspx> - “Licitações”, ou poderão ser solicitados através do endereço eletrônico: licitacao@cml.pr.gov.br.

O Edital encontra-se no mural público da Câmara Municipal de Londrina para consulta, no endereço acima mencionado e, poderá ser adquirido no mesmo local – gratuitamente.

SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELOS ESCLARECIMENTOS (DE SEGUNDA À SEXTA, DAS 13H ÀS 18H): ANDERSON ABE (TEL.: 3374-1273), FELIPE PAIM (TEL.: 3374-1265), JOSÉ BALERA (TEL.: 3374-1273) E LUIZ MARENDAZ (TEL.: 3374-1312).

Sumário

SEÇÃO I – DO OBJETO.....	3
SEÇÃO II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	3
SEÇÃO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	3
SEÇÃO IV – DA ABERTURA DA SESSÃO.....	4
SEÇÃO V – DO CREDENCIAMENTO.....	5
SEÇÃO VI – DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS.....	5
SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO, DA ANÁLISE PRELIMINAR DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES.....	7
SEÇÃO VIII – DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	8
SEÇÃO IX – DA HABILITAÇÃO.....	9
SEÇÃO X – DOS RECURSOS.....	10
SEÇÃO XI – DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO.....	11
SEÇÃO XII – DA FORMALIZAÇÃO E DO CONTEÚDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	12
SEÇÃO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12
SEÇÃO XIV – DOS ANEXOS.....	14
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	15
ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO.....	20
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO EDITAL E DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	21
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (Lei nº 9.854/99).....	22
ANEXO V – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO.....	23

SEÇÃO I – DO OBJETO

- 1 O objeto desta licitação é o registro de preços para a eventual aquisição de água mineral, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos, obedecendo-se aos seguintes limites:

Descrição	Quantidade Total	Preço Unitário Máximo	Preço Total Máximo
Água mineral: potável, sem gás, com PH a 25 °C entre 6,0 e 9,5. Embalagem: acondicionada em garrafa plástica transparente, lacrada, com indicação de lote, origem, características físico-químicas, data de fabricação, prazo de validade e peso. Peso líquido: 1500 ml. Validade mínima: 4 meses a contar da data da entrega.	27.600 unidades (garrafas)	R\$ 1,86	R\$ 51.336,00

- 2 Os produtos/serviços serão adquiridos por meio do Sistema de Registro de Preço e terão sua contratação formalizada por meio de Nota de Empenho, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/1993.
- 2.1 A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Londrina a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 2.2 A Ata de Registro de Preço decorrente do certame terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura ou da publicação, conforme nela disciplinado.

SEÇÃO II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3 As despesas com a execução do objeto referente ao presente certame, correrão à conta de dotação própria, na classificação: 01.010.01.031.0001.2.001.33.90.300712 – Gêneros alimentícios para copa e cozinha.

SEÇÃO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4 A participação nesta licitação é restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados (pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06).

- 4.1 A participação na licitação será exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) por força do art. 48, I da Lei Complementar nº. 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº. 147/2014.
- 5 É vedada a participação nesta licitação de:
- 5.1 Consórcios de empresas, qualquer que seja a forma de constituição;
 - 5.2 Empresas que estejam suspensas de participar de licitações realizadas pela Câmara Municipal de Londrina;
 - 5.3 Empresas que estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Londrina, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;
 - 5.4 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - 5.5 Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
 - 5.6 Empresas que tenham como sócio-gerente, administrador ou integrante de conselho, servidor do Município de Londrina, por força do art. 204, I, II, III e IV da Lei Municipal 4.928/1992 - Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Londrina – PR;
 - 5.7 Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores ou em dissolução;
 - 5.8 Empresas que possuam em seu quadro pessoal empregado com menos de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

SEÇÃO IV – DA ABERTURA DA SESSÃO

- 6 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o representante do licitante deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:
- 6.1 Fora de qualquer envelope, para imediata apresentação na ocasião do credenciamento:
- 6.1.1 Documento de identificação do representante – oficial com foto;
 - 6.1.2 Documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante (ato constitutivo e, se for o caso, procuração);
 - 6.1.3 A declaração de que a empresa cumpre todos os requisitos de habilitação do Edital e de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo III deste Edital);
 - 6.1.4 Certidão emitida pela Junta Comercial, conforme o art. 8º da Instrução Normativa DNRC nº 103/2007 ou documento equivalente de acordo com o modo de constituição da empresa.
- 6.2 Os envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Documentos de habilitação).

SEÇÃO V – DO CREDENCIAMENTO

- 7 O credenciamento é o ato pelo qual se possibilita aos interessados manifestarem-se, em nome da empresa, na sessão pública do pregão, bem como participar de todos os atos concernentes ao certame, como apresentar lances, formular intenção de recurso ou se manifestar, de qualquer forma, durante a sessão.
- 8 O representante deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido de documento oficial com foto, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.
- 9 Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.
 - 9.1 O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.
 - 9.2 O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida (modelo no Anexo II), deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.
- 10 Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante e cada empresa licitante poderá ter apenas um representante.
- 11 Considera-se encerrada a fase de credenciamento no momento em que é iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta.
- 12 Encerrada a fase de credenciamento, não se admitirá:
 - 12.1 O credenciamento de licitante que se apresentar após o encerramento desta fase;
 - 12.2 A desistência das propostas apresentadas.

SEÇÃO VI – DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

- 13 O licitante deverá apresentar dois envelopes separados, sendo um deles com a proposta e o outro com os documentos referentes à habilitação.
- 14 A proposta e a documentação devem estar em envelopes opacos separados, lacrados e contendo em sua parte externa frontal identificação assim sugerida:
 - 14.1 “À Câmara Municipal de Londrina, Pregão Presencial nº [número do pregão]/ [ano], Envelope nº1: Proposta, Proponente (nome da empresa), CNPJ [CNPJ da empresa licitante]”.

- 14.2 “À Câmara Municipal de Londrina, Pregão Presencial n.º [número do pregão]/[ano], Envelope n.º2: Documentação, Proponente (nome da empresa), CNPJ: [CNPJ da empresa licitante]”.
- 15 Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 30 (trinta) minutos antes da abertura da sessão pública.
- 15.1 Nessa hipótese, além dos dois envelopes (de proposta e de habilitação), o licitante deverá encaminhar Declaração de que a empresa cumpre todos os requisitos de habilitação do Edital e de que se enquadra como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP (Anexo III deste Edital), bem como Certidão emitida pela Junta Comercial, conforme o art. 8º da Instrução Normativa DNRC n.º 103/2007 ou documento equivalente de acordo com o modo de constituição da empresa.
- 15.2 Toda a documentação (envelopes e documentos de ME/EPP) deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente ao órgão licitante, com a identificação assim sugerida:
- 15.2.1 “À Câmara Municipal de Londrina, Pregão Presencial n.º [número do pregão]/[ano], Sessão em [data da sessão, com dia, mês e ano], às [hora da realização da sessão]”.
- 15.3 Os documentos referentes à condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte não poderão estar dentro dos envelopes de proposta ou de habilitação, pois representam requisito mínimo para participação da licitação, a ser analisado previamente pelo Pregoeiro antes da abertura do envelope de proposta.
- 15.4 Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.
- 16 A proposta comercial constante do Envelope n.º. 1 deverá ser redigida em papel com identificação da empresa (timbre, carimbo ou outra inscrição que a caracterize), em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, sem acréscimos, sem entrelinhas, sem rasuras, datada, assinada, e rubricada em todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, e deverá apresentar:
- 16.1 As características do objeto de forma clara e precisa, com todas as informações necessárias para verificação da adequação do produto cotado com o objeto do certame, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.
- 16.2 O preço da unidade de medida e o valor total em algarismo expresso em moeda corrente nacional (real), incluindo no preço todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.
- 17 A apresentação da proposta implica:
- 17.1 O conhecimento e aceitação de todos os termos do Edital;
- 17.2 Validade de 90 (noventa) dias, se outra, de maior prazo, não for designada na proposta;

- 17.3 Obrigação de fornecimento dos produtos, caso seja declarada vencedora do certame, nas condições e prazos máximos previstos no Termo de Referência;
- 17.4 Submissão ao regime de penalidades estabelecido na minuta da Ata de Registro de Preço (Anexo V), em especial a referente à recusa em assinar o instrumento contratual no prazo de 7 (sete) dias úteis após regularmente convocada.
- 18 No caso de conflito entre as informações constantes na proposta, sempre que possível o Pregoeiro promoverá o saneamento, mediante a interpretação que amplie a disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento de interesse da Câmara Municipal de Londrina, da finalidade e da segurança da contratação.
- 19 Em hipótese alguma poderá haver alteração no conteúdo da proposta apresentada, ressalvados os casos de evidente erro material, modificação essa que será avaliada pelo Pregoeiro quanto à sua admissibilidade.
- 20 A falta de data, de assinatura ou de rubrica nas páginas da proposta, conforme o caso, poderá ser sanada pelo representante da empresa presente à sessão.

SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO, DA ANÁLISE PRELIMINAR DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES

- 21 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não tenham ofertado objetos compatíveis com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 22 A compatibilidade do objeto será verificada em face das exigências mínimas de especificação impostas às propostas e, ainda, pela inexistência de qualquer alusão a especificação incompatível com o Termo de Referência.
- 23 Serão levadas para a fase de lances as que estiverem com seu preço até 10% (dez por cento) acima do valor da melhor proposta apresentada.
- 23.1 Caso não haja no mínimo 3 (três) propostas na condição do item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).
- 23.2 Em caso de empate nas propostas, serão admitidas todas as propostas empatadas.
- 24 Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e inferiores ao menor lance ofertado.
- 25 O julgamento será realizado pelo valor unitário do item, sendo aceito somente duas casas decimais.

- 26 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 27 Caso não se realizem lances verbais pelos licitantes selecionados e a proposta de menor preço vir a ser desclassificada ou, ainda, inabilitada, o Pregoeiro restabelecerá a etapa competitiva de lances entre os licitantes, obedecendo aos critérios estabelecidos nos itens anteriores.

SEÇÃO VIII – DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 28 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao valor e decidirá motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.
- 29 Será desclassificada a proposta final que:
- 29.1 Contenha vícios ou ilegalidades.
 - 29.2 Não apresente as especificações exigidas pelo Termo de Referência.
 - 29.3 Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital para o respectivo item.
 - 29.4 Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
 - 29.5 Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.
- 30 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.
- 31 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 32 Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 33 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado na Ata da Sessão e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 34 Aceita a proposta classificada em primeiro lugar o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

SEÇÃO IX – DA HABILITAÇÃO

- 35 O Pregoeiro procederá à abertura do envelope “Documentação” (envelope nº. 2) do licitante classificado em primeiro lugar para a verificação das condições de Habilitação.
- 36 Será inabilitado o licitante que não apresentar sua documentação em situação regular ou fora do prazo de vigência, ressalvadas as faculdades conferidas pelo art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 37 Em caso de inabilitação do licitante mais bem classificado, proceder-se-á à análise das condições de habilitação do classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que se encontre licitante em condições de ser habilitado.
- 38 Para a habilitação jurídica deve-se apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e atualizado na forma da lei (original e todas as alterações ou consolidação), com indicação dos atuais administradores ou dirigentes, devidamente registrado na Junta Comercial ou no registro competente, de acordo com o modo de constituição da empresa.
- 38.1 Caso o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor tenha sido apresentado na ocasião do credenciamento para que seja juntado aos autos, é facultada a não apresentação dentro do envelope nº. 2 (Documentos).
- 39 Para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deve-se apresentar:
- 39.1 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão Conjunta – conforme Portaria RFB/PGFN nº. 1.751/2014);
- 39.2 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- 39.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (relativa a Tributos Mobiliários e Imobiliários);
- 39.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação da CRF (Certidão de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF);
- 39.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação da certidão negativa, nos termos do art. 642-A da CLT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).
- 40 Para a qualificação econômico-financeira a empresa deverá apresentar certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.
- 41 O licitante também deverá apresentar, sob pena de inabilitação:
- 41.1 Declaração, firmada por seu representante legal, de que não há em seu quadro de funcionários menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme Anexo IV deste Edital;

- 41.2 Licença sanitária do estabelecimento do fornecedor licitante, expedida pelo órgão sanitário competente, relacionado ao objeto do presente certame.
- 42 Os documentos, com exceção daqueles que contenham determinação específica para apresentação em original, poderão ser entregues em original ou fotocópia autenticada por tabelião ou por integrante da Equipe de Apoio do Pregoeiro, por servidor do Departamento de Suprimentos e Patrimônio ou pelo próprio Pregoeiro designado para o certame.
- 43 Caso a empresa declarada vencedora tenha alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado a ela o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da declaração de que ela é vencedora do certame, prorrogável, a requerimento da interessada e a critério da Administração, por igual período, para a regularização de sua situação ou para a emissão de certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 43.1 A não inserção da certidão positiva no Envelope nº. 2 impede a concessão do benefício acima referido, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 43.2 O benefício deste item se aplica apenas aos casos de irregularidade fiscal, não se aplicando quando a irregularidade trabalhista for verificada.
- 43.3 Caso a empresa não se regularize, poderá a Câmara Municipal de Londrina, sem prejuízo das sanções cabíveis, convocar os outros licitantes, respeitada a ordem de classificação.
- 44 Os documentos emitidos via *internet* estão sujeitos à confirmação no site do órgão emissor.
- 45 As certidões ou certificados que não contenham prazo de validade específico somente serão aceitos quando expedidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas, ressalvado o ato constitutivo, cuja aceitação independe do prazo de expedição.

SEÇÃO X – DOS RECURSOS

- 46 Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 47 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, devidamente registrada em ata, importará a preclusão da pretensão recursal.
- 48 Não serão conhecidos:

- 48.1 O recurso que tenha conteúdo incompatível com o suscitado na sessão e registrado na Ata da Sessão.
- 48.2 O recurso escrito e as contrarrazões encaminhados ao protocolo intempestivamente, ou seja, fora do prazo.
- 48.3 Os recursos imotivados ou insubsistentes.
- 49 As razões recursais podem ser enviadas via *fac-símile* ou no e-mail licitacao@cml.pr.gov.br, desde que os originais sejam protocolizados em até 3 (três) dias após o registro do recebimento.
- 50 Expirado o prazo para apresentação de razões recursais, tendo estas sido apresentadas ou não, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar os autos, com as devidas informações, para a análise do Presidente da Câmara Municipal de Londrina, que decidirá em 5 (cinco) dias úteis.
- 51 O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XI – DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 52 O Pregoeiro remeterá os autos para a homologação da Presidência da Câmara Municipal de Londrina diante das seguintes condições:
- 52.1 Se não houver intenção de interpor recurso manifestada por licitante na sessão.
- 52.2 Se o licitante vencedor não necessitar do prazo para regularização de restrições junto ao fisco previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 52.3 Se o licitante vencedor não figurar no cadastro dos impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Paraná ou no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ.
- 53 Constatado o impedimento de licitar, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o licitante que a propôs declarado vencedor do certame.
- 54 O Pregoeiro manterá sob seu poder os envelopes de habilitação ainda não abertos dos demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos após a homologação do certame.
- 54.1 Encerrado este prazo de 15 (quinze) dias, automaticamente se dará início ao prazo de 5 (cinco) dias corridos para os interessados retirarem a documentação, sob pena de inutilização dos envelopes, independentemente de notificação.

SEÇÃO XII – DA FORMALIZAÇÃO E DO CONTEÚDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 55 Após a homologação do certame, o vencedor será convocado para, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data da convocação, assinar a Ata de Registro de Preço (Anexo V deste edital), a qual, após sua assinatura, terá efeito de compromisso de contratação, nas condições estabelecidas.
- 55.1 O prazo previsto para a assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Londrina.
- 56 A Ata de Registro de Preços terá a vigência de até 12 (doze) meses, a contar de sua publicação ou de sua assinatura, conforme nela disciplinado.
- 57 As eventuais contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preço serão formalizadas por meio de Nota de Empenho, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/1993.
- 58 Encontra-se no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo V), partes integrantes do presente Edital, a disciplina detalhada sobre: vigência do registro, especificações do objeto, condições de execução, recebimento do objeto, preço e condições de pagamento, cancelamento do registro, obrigações das partes, fiscalização contratual, regime de penalidades e demais questões pertinentes à contratação.

SEÇÃO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 59 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, devendo a Câmara Municipal de Londrina julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 60 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 61 Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que aceitarem assiná-la, com registro detalhado de todas as ocorrências.
- 62 Todos os fechos de envelopes, documentos e propostas serão necessariamente rubricados pelo Pregoeiro, sendo facultado aos licitantes presentes o direito de rubricá-los.

- 63 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 64 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos envelopes.
- 65 Na análise preliminar das propostas, na habilitação ou no julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar fatos qualificados ou não no presente Edital como erros, falhas ou vícios que não alterem sua substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado na Ata da Sessão e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 66 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, de economia e do interesse público.
- 67 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal de Londrina, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 68 A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 69 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Londrina não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 70 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Londrina.
- 71 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da comarca de Londrina, com exclusão de qualquer outro.
- 72 O resultado desta licitação será publicado no sítio eletrônico e no Quadro de Editais desta Casa, bem como no Jornal Oficial do Município.

SEÇÃO XIV – DOS ANEXOS

73 Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

- 73.1 Anexo I: Termo de Referência;
- 73.2 Anexo II: Modelo de Carta de Credenciamento;
- 73.3 Anexo III: Modelo declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação do Edital e declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- 73.4 Anexo IV: Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99);
- 73.5 Anexo V: Minuta de Ata de Registro de Preços.

Edifício da Câmara Municipal de Londrina, em 7 de junho de 2016.

Ronan Wielewski Botelho

Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

- 1 Constitui objeto do presente Termo de Referência o registro de preços para eventual aquisição de água mineral, visando a atender às necessidades da Câmara Municipal de Londrina, conforme segue:
 - 1.1 **Especificações:** água mineral, potável, sem gás, com PH a 25 °C entre 6,0 e 9,5.
 - 1.2 **Embalagem:** acondicionada em garrafa plástica transparente, lacrada, com indicação de lote, origem, características físico-químicas, data de envazamento, prazo de validade e peso.
 - 1.3 **Peso líquido:** no mínimo 1500 ml por unidade.
 - 1.4 **Validade mínima:** 4 meses a contar da data da entrega.
 - 1.5 **Quantidade total:** 27.600 unidades.
- 2 A CONTRATADA deverá entregar o objeto em conformidade com as exigências, padrões de qualidade e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação nacional para todos os processos envolvidos na disponibilização do produto (exploração, lavra, industrialização, envazamento, comercialização, transporte e armazenamento), sendo observadas, em especial, as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, pelo Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM e pelo Ministério da Saúde.

JUSTIFICATIVA

- 3 Os produtos relacionados no objeto deste Termo de Referência visam a manter o abastecimento da água mineral, utilizada por servidores e parlamentares, durante as atividades da Câmara Municipal de Londrina.
- 4 Fixou-se o índice de PH com base na disposição do Art. 39, §1º, da Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde, que estabelece os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, o que não gera prejuízo à competitividade, tendo em vista que foram localizadas diversas marcas comercializadas com PH a 25 °C na faixa de 6,0 a 9,5.

DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5 A entrega do objeto será parcelada, conforme as necessidades da CONTRATANTE.
- 6 A requisição dos produtos, acompanhada da nota de empenho, será feita pelo Departamento de Administração Predial, por e-mail ou fac-símile.
- 7 Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 2 dias úteis, a contar do envio

da requisição por e-mail ou fac-símile, na sede do órgão, no Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, Rua Parigot de Souza, n. 145, Londrina, Paraná, CEP n. 86015-903, no horário das 13 horas às 18 horas, preferencialmente às segundas, quartas e sextas-feiras e excepcionalmente às terças e quintas-feiras.

7.1 A CONTRATADA arcará com os custos da entrega.

7.2 A CONTRATADA se responsabiliza por danos decorrentes do transporte.

8 A CONTRATANTE, por meio da Administração Predial, receberá definitivamente o produto em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.1 O recebimento definitivo implica atestado de verificação da adequação do produto entregue ao solicitado e às especificações do objeto.

8.2 Nenhuma espécie de recebimento prejudica a responsabilidade da empresa fornecedora por vícios ocultos.

DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

9 O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo, pelo servidor designado a atuar como Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

10 A Nota Fiscal deverá ser apresentada até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da entrega dos produtos.

11 O recebimento definitivo fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

14 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preço.

- 16 A Contratante poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 17 A Contratada obriga-se a:
- 17.1 Fornecer o objeto em conformidade com as exigências, padrões de qualidade e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação nacional para todos os processos envolvidos na disponibilização do produto (exploração, lavra, industrialização, envazamento, comercialização, transporte e armazenamento), sendo observadas, em especial, as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, pelo Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM e pelo Ministério da Saúde;
- 17.2 Entregar o objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela CONTRATANTE, de acordo com as especificações do Edital e do Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal constando detalhadamente as indicações do objeto e da Nota de Empenho a que se vincula;
- 17.3 Substituir as unidades que apresentarem substâncias estranhas ou impurezas em seu conteúdo, bem como as embalagens violadas, com rachaduras ou vazamentos;
- 17.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender as reclamações a respeito da qualidade do produto;
- 17.5 Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência dos produtos e sua regularidade perante os órgãos oficiais, em especial a cópia da Publicação no Diário Oficial da União ou do processo administrativo registrado junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM que demonstre a aprovação da rotulagem da marca;
- 17.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 17.7 O dever previsto no subitem anterior compreende a obrigação de, a critério da Administração, substituir as embalagens defeituosas por outras em perfeitas condições, bem como substituir a marca ofertada por outra de melhor qualidade, uma vez comprovada a contaminação da fonte ou sua irregularidade perante os órgãos oficiais.
- 17.8 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do fornecimento contratado.
- 17.9 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 1 dia útil, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 17.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 17.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 17.12 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 18 A Câmara Municipal de Londrina obriga-se a:
- 18.1 Receber provisoriamente o material no local, data e horário previstos nesta Ata de Registro de Preços;
- 18.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 18.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Fornecedor com Preço Registrado, através de servidor especialmente designado;
- 18.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 19 A fiscalização da contratação será exercida por representante da Câmara Municipal de Londrina, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e, quando necessário, dará ciência ao Gestor da contratação para tomar as medidas cabíveis.
- 19.1 O representante da Câmara Municipal de Londrina deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 19.2 A fiscalização da presente contratação será feita pela gerência do setor requisitante ou por outro funcionário por ela designado.
- 20 Ao Fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:
- 20.1 Somente solicitar o produto mediante a apresentação de Nota de Empenho.
- 20.2 Receber e indicar o número do empenho na fatura, caso a CONTRATADA não o tenha feito.
- 20.3 Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro.
- 20.4 Notificar o Gestor do contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.
- 21 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em

corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 22 O Fiscal do contrato anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Município de Londrina, 7 de junho de 2016.

Marina Akemi Higuti

Departamento de Administração Predial

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Câmara Municipal de Londrina

Pregão Presencial n°. [número do pregão]/[ano]

Através da presente, autorizo o(a) Sr.(a) [nome do outorgado], portador(a) da Cédula de Identidade, Registro Geral (RG) n°. [número], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n°. [número] a participar do procedimento licitatório acima referido, na qualidade de representante de (Razão Social), pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n°. [número]. Para tanto, outorgo à pessoa física supramencionada amplos poderes para praticar todos atos inerentes ao pregão Presencial n° [número do pregão]/[ano].

Estou ciente, de que responderei em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venham a ser praticados por nosso Representante Legal.

_____, ____ de _____ de [ano].

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO EDITAL E DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa ... [nome da empresa], pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº., para fins de participação no Pregão Presencial nº [número do pregão]/[ano] realizado pela Câmara Municipal de Londrina, declara, sob as penas da Lei, que:

1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e concorda com as disposições do Edital do Pregão Presencial nº. [número do pregão]/[ano] e seus Anexos.

2. É ... [microempresa ou empresa de pequeno porte], nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Em _____ de _____ [ano].

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (LEI Nº 9.854/99)

Eu (nome), portador(a) da Cédula de Identidade, Registro Geral (RG) n°. [número], na qualidade de Representante Legal da empresa (Razão Social), pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n°. [número] interessada em participar da licitação modalidade Pregão presencial n° [número do pregão]/[ano], da Câmara Municipal de Londrina, Estado do Paraná, em cumprimento às determinações da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, DECLARO, sob as penas da lei, que em meu quadro de pessoal não há menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, conforme inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

(cidade, data).

_____, ____ de _____ de [ano].

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

(Obs.: Este documento deverá constar no envelope nº 2 'Documentação')

ANEXO V – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. [número sequencial de atas e contratos]/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº. [número e ano]
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 24/2016**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL

VALOR: [PREÇO] ([VALOR POR EXTENSO])

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**, com sede na Rua Gov. Parigot de Souza, 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, Londrina – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.316.064/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **FÁBIO ANDRÉ TESTA**, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) nº xxxxx e CPF nº xxxxx, doravante também denominada Contratante, em face da proposta declarada vencedora do processo de contratação em epígrafe, nos termos da Lei, resolve registrar os preços da empresa xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxx, CEP nº xxxxxxxxxxxx, no Município xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxx, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) nº xxxxx e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº xxxxx, doravante denominada Contratada, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1 O objeto deste instrumento é o Registro de Preços para eventual aquisição de água mineral, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente instrumento, no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.
- 2 Estão disciplinados no Termo de Referência (Anexo I), que constitui parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, como se nela transcrito estivesse, as disposições sobre prazos, condições de entrega e aceitação, bem como demais questões da contratação.
- 3 A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Londrina a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO UNITÁRIO E DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 4 Os preços são:

Descrição	Quantidade Total	Preço Unitário	Preço Total
Água mineral: potável, sem gás, com PH a 25 °C entre 6,0 e 9,5. Embalagem: acondicionada em garrafa plástica transparente, lacrada, com indicação de lote, origem, características físico-químicas, data de fabricação, prazo de validade e peso. Peso líquido: 1500 ml. Validade mínima: 4 meses a contar da data da entrega.	27.600 unidades (garrafas)	R\$	R\$

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 5 A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura ou publicação, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6 As despesas com a execução das contratações decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação na classificação: 01.010.01.031.0001.2.001.33.90.300712 – Gêneros alimentícios para copa e cozinha, respeitado em cada exercício o quantitativo máximo previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 7 A contratação será realizada conforme a ordem de classificação, de acordo com as disposições do presente instrumento, e será formalizada por emissão de Nota de Empenho.
- 8 A Nota de Empenho deverá ser solicitada, pelo Fiscal do Contrato, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Londrina.
 - 8.1 O preço a ser empenhado deverá constar expressamente do pedido de empenho e deverá observar o preço registrado no presente instrumento.
 - 8.2 O Fiscal do Contrato enviará, no endereço de *e-mail* ou no número de fac-símile da Contratada, a Nota de Empenho a cada solicitação de materiais ou serviços.
- 9 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 10 O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo, pelo servidor designado a atuar como Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 11 A Nota Fiscal deverá ser apresentada até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da entrega dos produtos.
- 12 O recebimento definitivo fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 13 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 14 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 15 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada

pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preço.

- 17 A Contratante poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 18 A fiscalização da contratação será exercida por representante da Câmara Municipal de Londrina, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e, quando necessário, dará ciência ao Gestor da contratação para tomar as medidas cabíveis.

18.1 O representante da Câmara Municipal de Londrina deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

18.2 A fiscalização da presente contratação será feita pela gerência do setor requisitante ou por outro funcionário por ela designado.

- 19 Ao Fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:

19.1 Somente solicitar o produto mediante a apresentação de Nota de Empenho.

19.2 Receber e indicar o número do empenho na fatura, caso a CONTRATADA não o tenha feito.

19.3 Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro.

19.4 Notificar o Gestor do contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.

- 20 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 21 O Fiscal do contrato anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o *Fornecedor com Preço Registrado* que, no decorrer da contratação:

- 22.1 Inexecutar total ou parcialmente os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preço (ensejar o retardamento da execução do objeto da Ata de Registro de Preços, não manter a proposta ou falhar na execução dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços);
 - 22.2 Apresentar documentação falsa;
 - 22.3 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 22.4 Cometer fraude fiscal;
 - 22.5 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 23 O *Fornecedor com Preço Registrado* que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 23.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 23.2 Multa:
 - 23.2.1 Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da Nota de Empenho ou do valor proporcional do produto em mora na Nota de empenho, até o limite de 50% (cinquenta por cento);
 - 23.2.2 Compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou do valor proporcional do item a ser objeto da rescisão, no caso de *inexecução total* ou *inexecução parcial de que decorra rescisão da Ata de Registro de Preços*, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere valor equivalente ao total da Ata de Registro de Preços.
 - 23.3 Declaração de impedimento de licitar e contratar com as administrações diretas ou indiretas do Município de Londrina pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 24 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 25 A entrega de objeto em desacordo ao Edital não descaracteriza a mora, que continuará sendo contada sem interrupção até a entrega de objeto adequado ao especificado pela Administração no instrumento convocatório.
- 26 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 27 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, instaurado por despacho do Diretor-Geral e julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina.
- 27.1 Os pedidos de reconsideração serão recebidos como simples petições e não terão efeitos suspensivos em relação à decisão proferida, contudo não desobriga a Contratante de proferir resposta devidamente fundamentada.

- 28 Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de penalização previsto no presente edital, o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e analogicamente o previsto na Lei nº 9.784, de 1999..
- 29 Previamente à aplicação de qualquer penalidade poderá a Contratada apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.
- 30 Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação no Jornal Oficial do Município (exceto nos casos de advertência e multa), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado em cadastro correspondente.
- 31 O prazo para pagamento da multa será de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação para recolhimento do valor.
- 32 A importância relativa ao valor da multa será corrigida pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), a partir dos respectivos fatos geradores.
- 33 A recusa injustificada da empresa em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 7 (sete) dias, contados da data da convocação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação, sem prejuízo da apuração da pertinência de aplicação da penalidade de declaração de impedimento de licitar.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 34 A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, exceto no que se refere ao §1º do referido artigo.
- 35 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n. 8.666, 1993, e submeter a decisão à Presidência.
- 36 Quando os preços registrados tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
 - 36.1 Se o prestador não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante despacho da Presidência.
- 37 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o Prestador não puder cumprir o compromisso, a Presidência decidirá por:
 - 37.1 Liberar o prestador/fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação

ocorra antes do pedido do objeto, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

- 37.2 Convocar os demais prestadores/fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- 37.3 Proceder a revisão dos preços registrados a fim de possibilitar o cumprimento das obrigações, desde que o requerimento do fornecedor/prestador seja devidamente documentado (por exemplo, Notas Fiscais e documentos de fabricantes), de forma suficiente para comprovar: (a) Elevação dos encargos do particular; (b) Ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços; (c) Nexo causal entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos; (d) Imprevisibilidade da ocorrência do evento ou dos efeitos do evento.
- 38 Não havendo êxito nas negociações, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio, mediante decisão da Presidência, deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DEZ – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 39 O Fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 39.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 39.2 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 39.3 Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 39.4 A Contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA ONZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 40 Constituem documentos anexos a esta Ata de Registro de Preços o Termo de Referência, o Edital, os anexos que o compõem, a proposta e quaisquer informações prestadas por escrito pelo Fornecedor com preço registrado.
- 41 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

- 42 O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.
- 43 E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Londrina, [*dia, mês e ano*].

Fábio André Testa
Presidente da Câmara Municipal de Londrina

[*nome completo da signatária*]
[*cargo*]